



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 112; e acrescente-se § 2º ao art. 112 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 112.**

.....

§ 1º O Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias decidirá a questão em 90 (noventa) dias úteis contados do requerimento pelas autoridades e entidades referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º A instauração de incidentes voltados à uniformização da jurisprudência implicará a suspensão automática de todos os processos administrativos tributários em qualquer instância ou tribunal administrativo que versem sobre a matéria objeto da harmonização, até a decisão final do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos desafios da adoção do modelo dual é garantir o mesmo tratamento jurídico dado à CBS e ao IBS quando se tratar da discussão do mesmo fato gerador. A garantia de segurança jurídica se dará na uniformização de jurisprudência do IBS e CBS pelo comitê de harmonização, portanto, para evitar que sejam proferidas decisões conflitantes é importante que os processos que tramitem pelo referido comitê sobrestem os processos pendentes que versem sobre de julgamento nos tribunais administrativos.

A proposta de inclusão tem como escopo garantir a adequação da uniformização da jurisprudência aos princípios da segurança jurídica e



da eficiência na administração tributária. Sem tal previsão haveria risco de decisões conflitantes em diferentes instâncias administrativas enquanto o Comitê de Harmonização esteja se debruçando na resolução de assuntos afetos à uniformização do IBS e da CBS.

A medida é consentânea com mecanismos processuais consolidados em nosso ordenamento jurídico, como no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), nos Recursos Repetitivos e na Repercussão Geral. Todos esses institutos vocacionados à uniformização da jurisprudência preveem a suspensão dos processos em curso enquanto a matéria examinada não estiver pacificada.

No âmbito da administração tributária do IBS e da CBS, a suspensão automática dos processos em curso assegurará tratamento isonômico entres os contribuintes, ao mesmo tempo que entregará maior segurança jurídica na aplicação das matérias comuns dos dois tributos. Em suma, a medida evitará a judicialização e a multiplicação do contencioso administrativo e judicial, alinhando-se ao princípio fundamental da reforma tributária, que busca diminuir o contencioso tributário e promover estabilidade na relação entre o Fisco e contribuintes.

Sala da comissão, 13 de maio de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

